



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: nº 01159/2024 – SEMAG

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Locação, instalação e manutenção de Sistema de Radiocomunicação Digital na faixa de frequência VHF, contemplando, infraestrutura e todos os recursos necessários para o seu pleno funcionamento, com o objetivo de atender as necessidades da Guarda Civil Municipal – GCM, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e o Departamento Municipal de Trânsito – DMTRANS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Na tabela abaixo estão demonstradas a especificação do objeto a forma de cotação dos produtos objeto deste Termo de Referência. Os valores abaixo indicados são preços estimados máximos obtidos por pesquisa de preços em pesquisas de mercado locais que constam nos autos do processo administrativo.

1.3. A adjudicação do objeto deverá ser por lote, devendo as propostas serem cotadas por lotes com a descrição dos itens que compõe o Lote em questão.

1.4. Para efeito de cotação deverá ser apresentado o valor do lote, em reais (R\$), conforme tabela descrita.

1.5. Para efeito de julgamento será levado em consideração o critério de **MENOR VALOR DO LOTE COTADO** que a licitante possa oferecer para a Administração Pública.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.8. O prazo de vigência da contratação será de 01 ano a partir da data da publicação do extrato da ATA de REGISTRO DE PREÇO, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado por 24 meses.

1.11. O procedimento utilizará o Sistema de Registro de Preço (SRP).

1.12. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962, para os bens/materiais/produtos ofertados, conforme o caso.

LOTE ÚNICO – SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT / UND	QUANT. DE MESES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
01	Sítio de Repetição composto por Repetidora VHF DMR de 50 watts com interface LAN/Ethernet e conectividade	04/mês	12	R\$ 2.150,00	R\$ 8.600,00	R\$ 103.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DE PESSOAL – SEMAG
DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SEMAG / PMT

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

	IP através de protocolo IP Site Connect, bateria estacionária 12v 110Ah com cabo para repetidora, cabo CELL FLEX 1/2 polegadas, Antena omnidirecional VHF 8,15 dBi de ganho, Duplexador, conectores e acessórios.					
02	Estação Fixa composta por 01 rádio móvel digital VHF DMR 50 Watts com microfone PTT, Fonte Chaveada 12v com flutuador, Cabo RG213, Conectores, Antena omnidirecional VHF 8,15 dBi de ganho, Suportes de Fixação. Bateria Estacionária 60Ah , com cabo de alimentação para Fonte.	03/mês	12	R\$ 366,67	R\$ 1.100,01	R\$ 13.200,12
03	Rádio Móvel Digital veiculares VHF DMR 50 Watts com microfone com PTT, antena móvel VHF 1/4 de onda base whip, cabo de alimentação 12v com fusível, conectores e acessórios de fixação.	15/mês	12	R\$ 308,33	R\$ 4.624,95	R\$ 55.499,40
04	Rádio Portátil Digital VHF 05 Watts protocolo DMR, IP67 com bateria e antena heliflex.	41/mês	12	R\$ 161,67	R\$ 6.628,47	R\$ 79.541,61
TOTAL GERAL ESTIMADO MENSAL: R\$ 20.953,43 (Vinte mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos).						
TOTAL GERAL ESTIMADO ANUAL: R\$ 251.441,16 (Duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).						

2. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO POR LOTES

2.1. Os bens serão licitados por Lote. A regra geral é que as licitações sejam realizadas com critério de julgamento por item, e preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa, previstos, respectivamente, no art. 5º da Lei nº 14.133/21 e art. 1º, IV da Constituição Federal. Nessa esteira, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU determina que:

2.2. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

2.3. Para tanto deve-se observar dois critérios. O primeiro trata da adjudicação do objeto. Ainda que se trate de julgamento por grupo de objetos em apenas um item, a adjudicação deve ser



desmembrada e individual. Isto por que se trata de Sistema de Registro de Preços, e há melhor aproveitamento da contratação sob demanda e de acordo com a necessidade pontual. Evitando estoques e falhas no planejamento de compras.

2.4. O segundo aspecto diz respeito à possibilidade de jogo de planilhas dentro do item, onde a licitante oferta menores preços unitários em itens que julga de pouca saída, e oferta maiores preços aos outros de melhor saída, no intuito de maximizar seu lucro e minimizar o desconto ofertam para administração.

2.5. Dessa maneira as licitantes são obrigadas a realizarem desconto linear sobre todos os itens que compõe o grupo.

2.6. Assim em atendimento a Súmula do TCU a adjudicação se dará por item e não por preço global.

2.7. Não assiste lógica de eficiência de contratação, a Estação Repetidora por um contratado e o Rádio Portátil por outro, quando as unidades gestoras precisam ao mesmo tempo de todos estes equipamentos no conjunto. Assim a fim de se evitar descompasso nas prestação do serviço objeto deste Termo, por causa da resposta logística individual de cada fornecedor, e assim garantir a eficiência administrativa e técnica da contratação, a contratação deve preferencialmente ser realizada em Lote.

2.8. Além de garantir eficiência na prestação do serviço e na disponibilidade para atendimento de montagem e manutenção do sistema de monitoramento dos rádios, o agrupamento permite economia de escala quando garante ao fornecedor uma cartela mínima de itens a serem demandados.

2.9. Por fim certificamos que o agrupamento não repercute em redução de competitividade, uma vez que todos os itens cotados são de apresentação comum no mercado, fornecido por todo e qualquer empresa da área.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

3.1. Na análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas de atendimento a demanda considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

3.2. A pesquisa de preços foi realizada através de empresas locais, onde na sua grande maioria foram utilizados valores de compras realizadas pelos mais diversos entes públicos.

3.3. A solução mercadológica disponível, consolidada e amplamente utilizada é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço proposto na tabela visando facilitar e agilizar o atendimento das unidades solicitantes.

3.4. A pesquisa de mercado será realizada de acordo com a IN 73/2020:

3.5. Painel de Preços;

3.6. Prestação de serviços e contratações similares de outros entes públicos;

3.7. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

3.8. Pesquisa direta com fornecedores.

3.9. Respeitando as prioridades e os parâmetros estabelecidos;

3.10. Verifica-se que os bens pretendidos são oferecidos por diversas empresas no mercado, e apresentam características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir que o objeto é comum. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada



caso, a depender da permissibilidade normativa. Logo, a prestação de serviço pretendido, objeto do presente Termo de Referência se constitui, no atual cenário, a prestação do serviço é frequente por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas a prestação do serviço a serem prestados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

3.11. Das soluções:

3.12. Solução 01 – Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;

3.13. Solução 02 – Registrar intenção de registro de preços junto a outros órgãos, na condição de participante;

3.14. Solução 03 – Realizar licitação própria;

3.15. Da análise:

3.16. Não é viável a adesão em ARPs por tratar-se de uma relação de itens com quantitativos significativos para os órgãos demandantes.

3.17. Não há Pregões para registrar intenção de Registro de Preços junto a outros órgãos.

3.18. É possível a realização de licitação através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal como órgão gerenciador.

3.19. Na prestação de serviço em questão não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

3.20. Da conclusão:

3.21. Nesse sentido a solução possível para a referida demanda trata-se da realização de processo licitatório para a Contratação (Opção 03), através do Sistema de Registro de Preços, para a aquisição parcelada, que permitirá atender as Secretarias requisitantes de Timon – MA. A adoção do sistema de Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas demonstra-se a mais adequada em razão da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pelas Secretarias e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício, de modo que, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Permite assim que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, com o devido respaldo legal, haja vista a conveniência da prestação dos serviços com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade de cada órgão/ente participante.

3.22. Portanto, opina-se como melhor opção a utilização da modalidade “PREGÃO” sendo, preferencialmente, em sua forma ELETRÔNICA e do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, por ser mais adequada e viável para essa aquisição.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

4.1. Nesse prisma, a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021) e as alterações na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), além das recentes reformas constitucionais, apresentam inúmeros desafios para todos que lidam com demandas públicas.

4.2. A necessidade da contratação surgiu, pois atualmente a Guarda Civil Municipal não possui sistema de comunicação, o que dificulta o bom andamento do trabalho, tal comunicação em tempo real é essencial para as atividades da Guarda Municipal, e tem como principais benefícios evitar gargalos na comunicação e na troca de mensagens entre as equipes, devendo ser realizada de forma instantânea e com a possibilidade de conversação simultânea entre equipes diversas. Dessa forma, a comunicação instantânea ora pleiteada servirá para evitar a demora e o



congestionamento na comunicação, no atendimento ao socorro humano, na redução de gastos desnecessários com deslocamento.

5. ESTUDOS PRELIMINARES

3.1. Tendo em vista a solução para atender à necessidade dessa contratação foi elaborado Estudo Técnico preliminar, pois este constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento da Guarda Civil Municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

6.1. A contratada deverá locar equipamentos de radiocomunicação e toda a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento do sistema de radiocomunicação digital, com abrangência em todas as áreas pertencentes ao município de Timon – MA e com cobertura na cidade de Teresina – PI em virtude de algumas ocorrências demandarem o deslocamento para a cidade mencionada.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS:

4.2.1 A licitante deverá comprovar que todos os seus equipamentos estão devidamente Homologados pela ANATEL e com os certificados válidos, sob pena de desclassificação imediata.

4.2.2 A empresa deverá apresentar junto com a proposta comercial catálogo com a descrição técnica (*data sheet*) das estações de radiocomunicação solicitadas neste termo de referência, sob pena de desclassificação imediata.

4.2.3 Licenças:

4.2.3.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** instalar e configurar os equipamentos de rádio licenciada pela ANATEL de acordo com as frequências outorgadas em Serviço Limitado Privado Para Terceiros (011).

4.2.3.2 Disponibilizar e instalar a estação repetidora conforme padrões de Telecomunicações e normas técnicas vigentes e apresentar ART do contrato contendo a descrição do sistema.

4.2.3.3 As áreas a serem instaladas as estações de Telecomunicações, serão de inteira responsabilidade da Contratante, seja qual for a modalidade: aquisição, locação, seção de uso etc.

4.2.3.4 É de responsabilidade da **CONTRATADA** atualizar os endereços e coordenadas geográficas dos sítios de repetição constantes na licença SLP na ANATEL, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** arcar com os custos necessários durante o processo bem como todas as despesas decorrentes de quaisquer taxas durante a vigência do contrato.

6.3. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

6.3.1. ESTAÇÃO REPETIDORA:

Protocolo Digital: DMR ETSI-TS102 361-1/2/3

Frequência de operação: 136-174 MHz

Potência de saída RF: 5-50 W

Voltagem de entrada (CA): 110/220v

Voltagem de entrada (CC): 11,0 - 14,4 Vcc

Temperatura de Operação: -30°C a +60°C

Ciclo de operação máx: 100%

Capacidade de carregador de bateria: 12 V, 1 A

Conectividade: Tx (N hembra), Rx (N hembra), Porta Ethernet



Espaçamento de Canal: 12,5 kHz
Capacidade de Canal: 1024 canais
Sensibilidade de RX Mínima: 0,18 uV
Conexão IP Site Connect com licença Ativada
Bateria Estacionária 110 Ah
Mini Duplexador
Antena Ominidirecional 2x5/8 de onda 07 dBi VHF
Cabo Cellflex ½ de Cobre
Centelhador

6.3.2. ESTAÇÃO FIXA:

Rádio
Protocolo Digital: DMR ETSI-TS-102-361-1, -2, -3;
Frequência de operação: 136-174 MHz
Display Colorido de 2,4 polegadas;
Potência Máxima de Saída: 50 W
Espaçamento de Canal: 12,5 kHz
Capacidade Mínima de Canal: 1024 canais
Capacidade Mínima de Zonas: 64 Zonas
Porta Ethernet
Temperatura de Operação Faixa Mínima: -30°C a +60°C
Entrada de Água e Pó: IP54, MIL-STD
Função Roaming Ativada
Fonte de Alimentação Chaveada 20 A com Flutuador
Bateria Estacionária 60 Ah
Antena Ominidirecional 2x5/8 de onda 7 dBi VHF
Cabo RGU 213
Centelhador

6.3.3. RÁDIO MÓVEL VEICULAR:

Protocolo Digital: DMR ETSI-TS-102-361-1, -2, -3;
Frequência de operação: 136-174 MHz
Display Colorido de no Mínimo 1,4 polegadas;
Potência Máxima de Saída: 50 W
Espaçamento de Canal: 12,5 kHz
Capacidade Mínima de Canal: 512 canais
Capacidade Mínima de Zonas: 16 Zonas
Temperatura de Operação Faixa Mínima: -30°C a +60°C
Entrada de Água e Pó: IP54, MIL-STD
Sensibilidade Digital Mínima: 0,18 uV
GPS
Função Roaming Ativada
Antena Móvel 2x5/8 de onda 5,15 dBi VHF
Suporte de Mala ou Calha

6.3.4. RÁDIO PORTÁTIL

Protocolo Digital: DMR ETSI-TS-102-361-1, -2, -3;
Frequência de operação: 136-174 MHz



Potência Máxima de Saída: 5 W
Potência Mínima de Saída: 1 W
Sensibilidade de RX Mínima em Digital – 0,18 uV
Espaçamento de Canal: 12,5 kHz
Capacidade de Canal: Mínimo 256 canais
Capacidade Zona: Mínimo 16
Duração Mínima da bateria em modo Digital: 16 horas.
Carga da Bateria Através de Conector USB – C
Temperatura de Operação Faixa mínima: -30°C a +60°C
Proteção IP 67
GPS
Padrões Militares: MIL-STD C/D/E/F/G

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço de Locação, instalação e manutenção de Sistema de Radiocomunicação Digital na faixa de frequência VHF, contemplando, infraestrutura e todos os recursos necessários para o seu pleno funcionamento.
- 7.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 7.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 7.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 7.3.2. Seguro-garantia;
- 7.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 7.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
- 7.3.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 8.1. O objeto da referida contratação contempla:
- 8.1.1. O equipamento deve ser entregue com manuais de todos os dispositivos e softwares que o acompanham, os quais podem ser em português ou inglês;
- 8.1.2. O equipamento ser entregue com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento e instalação;
- 8.1.3. A empresa deverá realizar a instalação dos equipamentos e prestar assistência técnica, fazendo as substituições necessárias ao pleno funcionamento do sistema durante o período de locação, como também a desinstalação.
- 8.1.4. A instalação dos sistemas de radiocomunicação digital deverá ser executada diretamente pela contratada sob sua total responsabilidade, não podendo ser terceirizado no todo ou qualquer parte o objeto do edital.
- 8.1.5. O Sistema de comunicação via rádio (voz e dados) deverá funcionar com cobertura em toda a extensão da cidade de Timon – MA e Teresina – PI;



8.1.6. O sistema deve operar com dupla capacidade de conversação simultânea através da tecnologia TDMA Time Division Multiple Access e protocolo DMR Tier II, do ETSI.

8.1.7. O sítio de repetição deverá se conectar a central de despacho através de conexão IP de responsabilidade da contratada.

8.1.8. A Repetidora deverá estar com Licença IPSC ativada operando em dois slots para conexão com repetidoras próximas que possuam a mesma tecnologia. Os terminais deverão possuir a função roaming ativada para que possam utilizar a rede de outras repetidoras próximas que sejam compatíveis com o sistema de modo a facilitar a troca de canais de forma automática sem a necessidade de intervenção do usuário em caso de deslocamento.

8.1.9. Os equipamentos deverão possuir criptografia e senha de programação para evitar intrusões de terceiros no sistema.

8.2. DA ENTREGA:

8.2.1. Entrega deverá ser de uma única vez;

8.2.2. Todos os equipamentos de comunicação base central, e portáteis, juntamente com os acessórios e sobressalentes, deverão ser entregues pela Contratada e em plena capacidade de uso, na sede da Guarda Civil Municipal, localizado na Rua São João, s/n, bairro: Santo Antônio, cep: 65630-440, podendo a mesma mudar o local de instalação sem ônus para a mesma desde que acompanhado por pessoa autorizada pela Comandante da Guarda Civil Municipal e comunicado 24 horas antes da data marcada para entrega, sendo o frete de carga e descarga por conta do fornecedor.

8.2.3. O objeto desta licitação será recebido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3. PRAZO DE ENTREGA.

8.3.1. A entrega do Objeto deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato os documentos protocolados na ANATEL, que comprovem a entrada no processo de licenciamento das estações referente ao objeto. A medição do contrato só será iniciada após apresentação do licenciamento, instalação e fornecimento de todos os equipamentos solicitados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá manter informada, com devida justificativa, sobre possíveis atrasos motivados pelo órgão regulador no processo de licenciamento.

8.3.2. O site de repetição será vistoriado por um servidor da Guarda Civil Municipal, que lavrará termo respectivo de recebimento.

a) Os equipamentos: repetidora, cabos, estabilizadores, nobreaks ou geradores e demais equipamentos utilizados na transmissão, onde quer que estejam instalados, ficarão na guarda e responsabilidade da contratante.

8.4. FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização/gestão do fornecimento estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.



9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. É dever do fornecedor manter atualizada documentação apresentada, e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação;

9.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

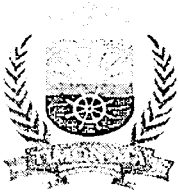
9.12.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.14.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.14.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

9.14.2.1. A empresa criada no exercício financeiro em curso deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.14.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

9.14.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.14.3.1. A empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá



comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8. PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O valor previsto para a contratação é de R\$ 20.953,43 (Vinte mil, novecentos e cinquenta e três mil e quarenta e três centavos) mensal e o valor de R\$ 251.441,16 (Duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um mil e dezesseis centavos) anual, baseado nos 12 meses de prestação do serviço.

8.2. Forma de Pagamento:

8.2.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente à entrega dos materiais/serviços prestados, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

8.2.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.2.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.2.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal ou Estadual, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

8.2.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.7. Comunicar a Prefeitura Municipal de Timon, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

10.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

10.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

11.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a execução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4. O prazo de validade;

13.5. A data da emissão;

13.6. Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.7. O período respectivo de execução do contrato;

13.8. O valor a pagar; e

13.9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

13.13. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

13.14. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



13.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,1% ao mês de correção monetária.

13.21. O pagamento será efetuado por meio da dotação orçamentário proveniente de cada órgão/ente solicitante, por meio de depósito bancário, até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e emissão das notas fiscais com aceite do fiscal de contrato, acompanhada dos documentos.

13.22. A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;

13.23. A nota fiscal que apresentar incoerências será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

13.24. O pagamento se dará por depósito bancário em nome da Contratada, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

13.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.27. Quanto do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A indicação da dotação orçamentaria da despesa fica dispensada, pois o objeto será licitado com sistema de registro de preços, sendo exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DE PESSOAL – SEMAG
DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SEMAG / PMT

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

15. DO PRAZO DE CONTRATO:

15.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com prazo de até 12 (doze) meses, em observância a vigência dos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto.

Responsável pelo Termo de Referência Consolidado:

Timon (MA), 28 de Junho de 2024.

LAELTON ROBERTO SANTOS SILVEIRA

Diretor do Depto. de Compras – SEMAG

Portaria nº 0328/2021 – GP

Ratifico e aprovo este Termo de Referência em:

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal da SEMAG
Portaria Nº 018/2021 – GP

Lae
Ulys